



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 2441/2024

### **Prorroga prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Carandaí-MG em decorrência de intervenções de grande impacto efetuadas em logradouros e contém outras providências**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Carandaí, APROVA:

**Art. 1º** Por excepcional interesse público, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, sem ônus, o prazo para o cumprimento das obrigações tributárias municipais decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Localização, Instalação e Licença de Funcionamento - TLILF, devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo no território do município, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município, respectivamente, estabelecidos nos seguintes logradouros:

- I. Rua Ranulfo de Melo;
- II. Rua Major João Rocha;
- III. Alameda Patrus de Souza;
- IV. Rua Ludgero Pereira Baeta; e
- V. Praça São Cristóvão.

**Parágrafo Único** Ficará a cargo da fiscalização do Departamento de Administração Tributária e Projetos a verificação "in loco" de cada um requerente para que seja acurada a veracidade de cada benefício.

**Art. 2º** As obrigações tributárias prorrogadas nos termos desta Lei poderão ser quitadas em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 31 de janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento deverão formalizar a sua adesão até 31 de dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Administração Tributária e Projetos.

**Art. 3º** Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias na sistemática de cobrança e a adotar as medidas administrativas necessárias para a implementação deste benefício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. (32) 3361 1177 e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante da redução no volume de vendas em decorrência das obras de esgotamento sanitário e drenagem pluvial na área central.

Com o objetivo de tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda e buscando condições que permitam uma transição menos traumática, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

A prorrogação dos prazos para recolhimento dos tributos como IPTU, ISSQN e Taxa de Licença em 180 (cento e oitenta) dias representarão redução temporária de receitas para a Prefeitura, mas, em contrapartida, acima de tudo, permitirão um fôlego principalmente para pessoas físicas e jurídicas, as quais, sem esse singelo auxílio poderão ver seus comércios em sérias dificuldades para manter sua vida financeira em dia e, podendo, ter como consequência, deixar de contribuir para os cofres públicos municipais.

Não cabe, nesta oportunidade, a alegação simplória de prejuízo à receita do Município, já que, na atual conjuntura, a inadimplência neste período será inevitável. Logo, não haveria como a Municipalidade contar efetivamente com estes recursos. Ademais, o custo para se cobrar a inadimplência ao longo dos anos é muito maior do que o quanto deixará de ser arrecadado.

Vale lembrar que a prorrogação não impedirá o pagamento regular por aqueles que possuem condições financeiras para tanto. Esta propositura apenas estabelece uma faculdade ao contribuinte, para que se organize economicamente e não sofra com encargos posteriores.

A previsão do parcelamento dos valores prorrogados pelo presente projeto também acrescenta medida de fôlego, uma vez que a reativação da economia não ocorrerá rapidamente e a renda das empresas e das pessoas físicas não será recomposta por completo de um dia para outro, estando a maioria impossibilitadas de arcar com todas as suas obrigações tributárias.

Por fim, a prorrogação de parcelamentos ativos já existentes e da licença de funcionamento de parcelamento também não representarão grandes decréscimos à receita tributária municipal, de modo a ser retomado ao fim da prorrogação.

Com estas considerações e em nome de toda a população que está sendo afetada pelas obras naquelas ruas, aguardamos que a presente matéria tenha a acolhida necessária por parte dos Nobres Vereadores e que possa ser deliberada dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal